



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr^a. EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de um aluno do Curso da Direito da Faculdade Projeção. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 771109-69.2001.5.01.5555 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROBERTO PACHECO DE LIMA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 110500-78.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Eucario Caldas Rebouças, Agravado(s): JOÃO LUIZ TEODORO SEVERIANO, Advogado: Alexandre Moreira de Ataíde, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225600-36.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s): ESTEVAM CIPRIANO ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): CARD 1 INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de instrumento interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: AIRR - 18140-67.2008.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NILTON SILVA OLIVEIRA, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Carolina Nunes da Cruz, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que dê andamento ao processo como entender de direito. **Processo: AIRR - 73800-75.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante (s) e Agravado (s): APARECIDA MARCIA ZAGO DE ABREU E OUTROS, Advogado: Ivo Braune, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 157200-56.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): EMERSON ROBERTO JACINTO, Advogada: Elaine Cristina Navas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 77300-61.2009.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: Maria Goreth Pereira Torres, Agravado(s): NEULANDES JOSÉ DE ABREU E OUTROS, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82500-88.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Andréa Maria Freire Reis, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FREIRE DOS SANTOS, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 185300-89.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Bárbara Berbert Baer Viana, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Daniela Landim Paes Leme, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 189300-20.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Agravado(s): DEOCLIDES RODRIGUES COIMBRA, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 263-91.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SEBASTIÃO MOREIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 849-77.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JONAS MARTINS, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1556-50.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSÉ ADALBERTO GUIMARÃES CARDOSO (FAZENDA AROEIRA), Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1716-18.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Agravado(s): ISAAC ELIAS JÚNIOR, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1817-61.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): MILTON VERISSIMO DE



BARCELOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4000-71.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLAUDINEI DA SILVA, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que dê andamento ao processo como entender de direito. **Processo: AIRR - 459-68.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NERI MANDAGARA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-18.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Maria Hildete Gomes da Silva, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MANOELA DE ANDRADE BRITO ALVES, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 154-55.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANGÉLICA APARECIDA COSCELLI CARIOCA E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arturo Martinez Nunez, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - conhecer em parte e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. III - conhecer em parte e negar provimento ao agravo de instrumento do Economus - Instituto de Seguridade Social. **Processo: AIRR - 1634-17.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): RENATO ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Advogado: Edson Gomes Neves, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 287-90.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DAISA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Antônio Elcio Cavicchioli, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Lucas Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-42.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DO CARMO SILVA, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1600-79.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): VALMIR ABELINI, Advogado:



José Renato de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1806-89.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): CAMILA MARTINS DE CASTRO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2003-26.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): IASMIN ALVES FARIA JOAQUIM, Advogado: Michele Cristina Dias, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10233-40.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JONES NEI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Agravado(s): PORTAL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da 2.^a reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 203500-79.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANILSON PABLO SILVA ALEIXO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 207000-56.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VICTOR GOMES CHAGAS NETO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 219-32.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Norma Eugenia Jardim de Oliveira, Advogado: Michelle Rosana de Carvalho Fonseca Andrade, Agravado(s): JOSÉ JONAS SALES DE ABREU, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1193-90.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravante (s) e Agravado (s): TANIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Agravante (s) e Agravado (s): SBK-BPO SERVIÇOS



TECNOLOGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogada: Iara Alves Lima, Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A. III - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1515-92.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IVONEIDE DE SOUSA SANTOS, Advogado: Johnson Araújo Pereira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1776-44.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRADE POLYMERS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Leandro Marcantonio, Agravado(s): RENATO MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Clara da Matta Anjos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2107-72.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): ELISABETH DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Fábio Batista, Advogado: Alexandre Almendros de Melo, Agravado(s): MCM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Olma Beiró Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11911-44.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ISABEL CARRARA BERTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000268-81.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDER DA SILVA AMARAL, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 351-08.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAGNER LIMA NUNES CAVINATO, Advogado: Rogério Benedecte Beluzo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto às diferenças salariais por desvio de função para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10284-68.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nilson Pimenta Naves, Agravado(s): MACIEL DA SILVA LIMA, Advogado: Enilton dos Santos Bispo, Agravado(s): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11056-90.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): SHIRLEY



PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Milton Soares de Araújo, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11092-92.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): NATALIA BARBUJANI MARÇAL DAVANZO, Advogado: Emerson Augusto Varoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11583-34.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela Mendonça de Melo, Procurador: Marcio Villela Machado, Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LOURES, Advogado: Arlindo Ambrósio Filho, Advogado: Diego Teixeira Simões, Advogado: Luiz Eduardo Lima, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fábio Mota da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11786-03.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDSON RODRIGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Agravado(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17402-37.2015.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAMARTINE MOREIRA ARRUDA, Advogada: Luciana Maria Frazão Brandão Ataíde, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20144-74.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquino, Agravado(s): OBIRAJARA CARVALHO DE FARIAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10813-78.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COOPERATIVA DE CAFÉ DO ALTO PARANAÍBA LTDA. E OUTRO, Advogada: Mirian Gontijo Moreira da Costa, Agravado(s): MAXWEL ROQUE, Advogado: Jansen Comunien, Agravado(s): CITYTRANS TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11100-50.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogado: Mariana Ferreira de Sousa, Agravado(s): NICOLE MANOELA CASSAO FERREIRA, Advogada: Andreia Guilherme Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11850-69.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): DIRCEU APARECIDO MARTINEZ SANCHEZ, Advogada: Suellen Mieko Matsumiya Vallim, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100010-82.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONICLY MATOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Luana Alves de Oliveira, Agravado(s): MAX AGP COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Welington de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100107-50.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): PAULO JORGE AQUINO RIBEIRO, Advogada: Daniele Lima Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100956-09.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Afrânio Carlos Moreira Thomaz, Agravado(s): EDUARDO MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Rafael Bacelo Ribeiro, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Ricardo Peixoto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 79100-40.1999.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LÁZARO JOSÉ DUARTE, Advogado: Francisco Carlos Marínolo, Advogada: Cláudia Helena Pires de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a unicidade do contrato - que perdurou de 15/7/1957 a 31/3/97 -, declarando que a aposentadoria espontânea não é causa automática de extinção do contrato de trabalho e, portanto, não pode ser considerada como marco de prescrição; II - determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 19300-35.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ROBERTO DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 173300-10.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): JORGE MARCOS ONORATO, Advogado: Luciano Pereira Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados. Pagamento mensal. Natureza indenizatória. Previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças



salariais decorrentes da integração da participação nos lucros aos salários, bem como seus consectários. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 102700-50.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BERTIN S.A., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): CHARLES GARCEZ FERREIRA, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 139400-90.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SERCOM LTDA., Advogada: Carla Caminha Tarouco, Recorrido(s): TATIANA LIMA LOPES, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA - COOPERDATA, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 142500-64.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LEONARD WILLIAMS, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Recorrido(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Domingos Antonio Fortunato Netto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para dar seguimento ao Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "honorários advocatícios - indenização por danos morais, estéticos e materiais decorrente de acidente de trabalho - demanda anteriormente ajuizada na justiça comum", por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observando-se a OJ n.º 348 da SBDI-1 do TST, e quanto ao capítulo recursal "inclusão do décimo terceiro salário e do terço constitucional das férias no pensionamento", por violação dos arts. 402 e 950 do Código Civil; no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias na base de cálculo da pensão mensal a ser paga ao reclamante; IV - majorar a condenação em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 145300-57.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): EVA GONÇALVES DA ROSA, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para seguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade à OJ n.º 348 da SBDI-1, para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO - VALOR LÍQUIDO DA CONDENAÇÃO - OJ N.º 348 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à OJ n.º 348 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo dos honorários advocatícios seja o valor líquido da condenação, apurado em liquidação de sentença, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 88600-38.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ FERNANDES, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): SOCIEDADE SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ (HOSPITAL SANTO AMARO), Advogado: Adel Ali Mohamoud, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pedido de demissão. Ausência de assistência sindical. Contrato de emprego firmado há mais de um ano. Nulidade", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, com a redação vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválido o pedido de demissão, reconhecer que a ruptura contratual ocorreu por iniciativa do empregador, de forma imotivada, e condenar a



reclamada ao pagamento de aviso-prévio e multa de 40% do FGTS; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalho noturno. Prorrogação no período diurno. Hora noturna reduzida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação da hora noturna reduzida, acrescidas dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; e III - não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 108200-97.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DIONE LÚCIA CORRÊA BARBOSA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dilcinéa da Silva Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 148500-44.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Batista Sampaio, Recorrido(s): TVV – TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2142100-23.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO KALINOSKI, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 2933600-19.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Recorrente(s): MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do primeiro reclamado, Banco do Brasil, quanto aos temas: 1) "comissão de conciliação prévia - eficácia liberatória do acordo quanto aos reflexos das horas extras", por violação do art. 625-E da CLT, e 2) "adicional de transferência", por contrariedade à Súmula n.º 253 do TST"; II - conhecer dos Recursos de ambos os reclamados quanto ao tema "interstícios - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST; III - no mérito: 1) dar provimento ao Recurso do Banco para: a) declarar a eficácia liberatória do acordo firmado na CCP quanto aos reflexos das horas extras, e, por consequência, excluir a parcela da condenação, b) reconhecendo a natureza definitiva da transferência do autor de Astorga (PR) para Pinhais (PR), suprimir da condenação o adicional de transferência e reflexos; 2) dar provimento aos Recursos de ambos os reclamados para decretar a prescrição total da pretensão referente à parcela interstícios e retirar da condenação as diferenças salariais deferidas a tal título, e julgar prejudicado o exame do tema "interstícios - integração na complementação de aposentadoria" do Recurso da segunda reclamada; III - não conhecer integralmente do Recurso de Revista adesivo do reclamante; IV - restabelecer a sentença quanto ao valor da condenação, fixado naquela instância em R\$10.000,00 (dez mil reais), e das custas no valor de R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 81000-09.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALOISIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade (má-aplicação) da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, excluindo, por conseguinte, as condenações decorrentes do reconhecimento do vínculo diretamente com a tomadora de serviços e atribuir à tomadora (Telemar) tão somente a responsabilidade subsidiária pelos créditos remanescentes, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 108300-49.2008.5.09.0665 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogada: Izabeli Dombroski, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Recorrido(s): PAULO GIL, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da primeira reclamada para reexaminar o recurso de revista do reclamante exclusivamente quanto ao tema "sociedade de economia mista. dispensa imotivada. possibilidade"; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "sociedade de economia mista. dispensa imotivada. possibilidade". **Processo: RR - 121900-25.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Lilian Hernandez, Recorrido(s): MÁRCIA MEDEIROS AMARAL, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade reconhecido nos autos. **Processo: RR - 133500-30.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Recorrido(s): RAIMUNDO COSTA SOUZA, Advogado: Laércio Sandes de Oliveira, Recorrido(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Cristiana Fernandes Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.º da Lei Complementar n.º 103/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais observadas entre o salário normativo aplicável ao reclamante e o valor do salário mínimo estadual. **Processo: RR - 1400-86.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Recorrido(s): JORGE SANDI MADRUGA, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8100-21.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOÃO LUIZ SOARES BARBASA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: André Bianchini, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Recorrido(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. E OUTRO, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): SAGRES AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., Advogado: André Moita Monteiro, Recorrido(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Lusiane Ongaratto, Recorrido(s): SUPERMAR S.A., Advogado: Elisete Pires Duarte, Recorrido(s): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do reclamante e dos reclamados. Obs.: Suspensão o registro de Segredo de Justiça exclusivamente para o julgamento do feito, permanecendo o registro para as demais tramitações. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz patrona do Ó.G.M.T.P.A.P.O.R.G.-O. **Processo: RR - 41500-14.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ADILSON SANTOS SACRAMENTO E OUTROS, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJT n.º 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos reajustes previstos no PCAC/2007, a que teriam direito os ex-empregados se estivessem na ativa, conforme apurado em liquidação de



sentença, observando-se, ainda, a correção monetária e os juros de mora, na forma da lei, bem como a prescrição quinquenal. Determina-se, ainda, o recolhimento das contribuições dos empregados-aposentados e da Petrobras, para fins de formação da fonte de custeio, na forma do regulamento da Petros. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 69400-34.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): JEFERSON CHARÃO LEITE, Advogado: César Augusto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 114500-86.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDIR RIBEIRO BOAVENTURA, Advogado: Maurício Coutinho Bastos, Recorrido(s): GAMESA EÓLICA BRASIL LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à pensão vitalícia e, considerando que a causa não está madura para fixação do "quantum" indenizatório, ante a divergência estabelecida no julgamento do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que arbitre o respectivo valor, conforme entender de direito, observados os limites da petição inicial. Custas como no primeiro grau. **Processo: RR - 127600-55.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mara Sauter, Recorrido(s): ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eleandro Alves dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 141900-04.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ELEIO AMARAL, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "sucessão trabalhista - ex-empregados aposentados antes da cisão parcial da FEPASA para a CPTM pertencentes à estrada de ferro sorocabana", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento em razão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 171200-26.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): PAULO JORGE HENRIQUE SOUSA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 175000-56.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): EUNICE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos tópicos "Integração do Auxílio-Alimentação - Parcela paga pelo Estado de São Paulo - Natureza Indenizatória Estabelecida pela Lei n.º 7.524/91", por contrariedade à Súmula n.º 241 do TST, e "Prêmio-Incentivo - Natureza Jurídica", por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela do auxílio-alimentação



paga pelo Estado de São Paulo e o reconhecimento da natureza salarial do prêmio-incentivo. **Processo: RR - 299-05.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VILSON BENTO, Advogado: Alexandre Rodrigues Rodrigues, Recorrido(s): TÊXTIL J. SERRANO LTDA., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão Agravada, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "cerceamento de defesa - nulidade", por violação do artigo 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais praticados a partir do indeferimento da prova documental apresentada pela reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, reaberta a instrução processual, seja concedida vista à parte contrária da prova apresentada, com consequente regular prosseguimento da ação; IV - declarar prejudicado o exame dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 419-48.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ROSEMAR DE LOURDES FUCK BASTOS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: I - "progressões por antiguidade", por violação do art. 461, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal decretada na sentença; II - "indenização por danos morais - bancário - transporte de valores - dano in re ipsa", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária, nos termos da Súmula n.º 439 do TST. **Processo: RR - 1098-81.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UILMA AMAL VIEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1258-15.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Recorrido(s): PEDRO AGOSTINHO DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1291-96.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOEL SOARES COSTA SERRALHERIA - ME, Advogado: Thais Alvarenga Rabello, Advogado: Eliane Barboza Santos, Recorrido(s): MANOEL ARCANJO DE QUEIROZ NETO, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular a decisão proferida em fase de Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre a questão fática segundo a qual o "não pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal se deu por culpa única e exclusiva do reclamante", como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7860-40.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PEDRO DE ALCÂNTARA FREITAS, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos temas "auxílio-alimentação - natureza jurídica - integração - reflexos", por contrariedade às



disposições do art. 458, caput, da CLT e da Súmula n.º 241 desta Corte, e "auxílio-alimentação - integração na complementação de aposentadoria", por contrariedade às Súmulas n.os 51, I, e 288 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na íntegra, inclusive quanto aos honorários advocatícios; II - inverter o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 341-69.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): WENDLER GONÇALVES BONIFÁCIO, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; II - Determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o direito ao adicional de insalubridade, tema prejudicado do Recurso Ordinário da reclamada. Prejudicado o exame do tema "honorários periciais". **Processo: RR - 975-07.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): CASSIANE ARAGÃO PINHEIRO, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 1994-26.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KLOECKNER METALS BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Thiollier Filho, Recorrido(s): BERNARDO CORRÊA NETO, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2191-81.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Recorrente(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Recorrido(s): GILENO FELICÍSSIMO SOARES, Advogada: Divina Maria Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das reclamadas, quanto ao tema "terceirização - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS e a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, na medida em que aplicável a norma coletiva da primeira reclamada. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se examine o fundamento sucessivo para o deferimento de diferenças do adicional de periculosidade (nulidade da norma coletiva que fixa percentual abaixo do mínimo legal). Fixa-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento das verbas deferidas na presente ação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da TELEFÔNICA BRASIL S.A. **Processo: RR - 1008-26.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ELIOSVALDO LIOTÉRIO DA SILVA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "horas in itinere - prefixação - negociação coletiva - empresa de grande porte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que apenas as microempresas e empresas de pequeno porte estão autorizadas a empreenderem negociações coletivas em torno da prefixação das horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao TRT da 23.^a Região para que prossiga na análise das demais impugnações



constantes do Recurso Ordinário da reclamada. **Processo: RR - 1087-25.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIO ANTONIO SPRENGER DE BARROS JUNIOR, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Karla Naliwaiko, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Karla Naliwaiko, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Karla Naliwaiko, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Augusto Alcântara Vago. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Recorrente. Obs.: O Advogado declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. **Processo: RR - 1169-87.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ANA CECÍLIA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido, bem como as obrigações e parcelas consectárias. Quanto às parcelas remanescentes da condenação, fixa-se a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora de serviços. Prejudicado o exame dos demais temas recursais remanescentes. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1571-48.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): KELLY CRISTINA GOMES RIBEIRO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma prevista em lei. **Processo: RR - 2212-34.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSE VALDO DE SOUSA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinicius Messias Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao efeito devolutivo em profundidade do Recurso Ordinário, por violação do art. 515, caput e § 1.º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que aprecie o pedido sucessivo de incorporação da gratificação formulado na inicial. Prejudicado o exame dos demais argumentos formulados no Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2235-08.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): GUILHERME GREGORIO FERREIRA NUNES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista;



II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento na forma prevista em lei. **Processo: RR - 2339-34.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ROSANGÊLA MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, Recorrido(s): B. B. L. C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda quanto ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 2372-66.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAMILA FARIAS COELHO, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma prevista em lei. **Processo: RR - 34-40.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Diferenças salariais. PCCS/1990. Promoções anuais por merecimento. Avaliação de desempenho", por violação do art. 129 do Código Civil; "Gratificação de balanço. Privatização do BANEB. Redução do percentual de 20% para 1%. Licitude da alteração contratual", por divergência jurisprudencial; e "Bancário. Salário-hora. Divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por merecimento e a gratificação de balanço, e determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 787-15.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RAFAEL LUIS MACEDO, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego entre as partes e excluir da condenação eventuais direitos reconhecidos em decorrência da isonomia entre o reclamante e os empregados da reclamada, atribuindo, no entanto, responsabilidade subsidiária à tomadora dos serviços pelos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. **Processo: RR - 1214-33.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DAYANNE



DE CARVALHO, Advogado: David de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Terceirização de serviços. "Call Center"", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como as obrigações consecutórias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços. Quanto às parcelas remanescentes da condenação, fixa-se a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora de serviços. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais remanescentes. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1236-92.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Paula Muggler Rodarte, Recorrido(s): WANDER CAMPOS GOMES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas Ação Contact Center Ltda. e Global Village Telecom Ltda. e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como as obrigações consecutórias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pelas tomadoras de serviços. Quanto às parcelas remanescentes da condenação, fixa-se a responsabilidade meramente subsidiária das tomadoras de serviços. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais remanescentes. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1369-49.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como as obrigações consecutórias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços. Quanto às parcelas remanescentes da condenação, fixa-se a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora de serviços. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais remanescentes. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1414-64.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ALINE THAIS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Rodrigo Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como as obrigações consecutórias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços. Quanto às parcelas remanescentes da condenação, fixa-se a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora de serviços. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais remanescentes. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1446-91.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): RENATO SANTIAGO, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao julgamento fora dos



limites da lide, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da decisão do Tribunal Regional no ponto em que extrapolou os limites da lide, por determinar a reintegração no emprego, com encaminhamento do empregado para a Previdência Social, e o pagamento dos salários vencidos sem que houvesse pedido. Observados os limites da lide, portanto, e tendo em vista o reconhecimento de que não houve abandono de emprego, declara-se a nulidade da justa causa aplicada pela reclamada, revertendo-a em dispensa imotivada por iniciativa do empregador, com condenação da reclamada no pagamento das verbas rescisórias pleiteadas, inclusive liberação do FGTS, indenização substitutiva do seguro desemprego e baixa na CTPS, tudo conforme se apurar em liquidação. Custas pela reclamada no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1538-33.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): VINICIUS DE ALMEIDA CARVALHO SILVA, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como as obrigações consecutórias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento na forma prevista em lei. **Processo: RR - 1705-22.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): PRISCILA MARTINS BRAGANÇA, Advogado: Fabiano Riquetti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como as obrigações consecutórias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma prevista em lei. **Processo: RR - 1710-68.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): MOISES LIRA DE SOUZA MELO, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como as obrigações consecutórias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento na forma prevista em lei. **Processo: RR - 2052-80.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ARIANE CAROLINA DE SOUZA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como as obrigações consecutórias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando



improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma prevista em lei. **Processo: RR - 13455-89.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): CLEIDE DE SOUSA SILVA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17700-18.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): EMERSON PEREIRA DUARTE, Advogado: Rodrigo Mariano Trarbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1108-91.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): EDSON RODRIGUES, Advogada: Renata Geralda da Silva, Recorrido(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente. **Processo: RR - 1397-18.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: JAILSON DA COSTA DELGADO, Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Recorrente e Recorrido: GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Reinaldo Américo Ortigara, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 2203-08.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KINROSS BRASIL MINERACAO S/A, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): YUKA ALVES HATAKA, Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração, determinando o retorno do processo ao TRT de origem, para que aprecie os embargos de declaração opostos pela reclamada, pronunciando-se explicitamente acerca da alegação de quitação das verbas rescisórias em 26.11.2012, dentro do prazo de 10 dias legalmente previsto para o cumprimento da obrigação. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema remanescente - "multa do art. 477 da CLT". **Processo: RR - 10664-15.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NATHAN HENRIQUE ANTÔNIO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras acima da sexta diária, na forma da Súmula 264/TST e da OJ 97/SBDI-1/TST, mais reflexos pertinentes, observado o divisor 180, nos termos da OJ 396 da SBDI-1 do TST, a evolução salarial do empregado e a redução ficta da hora noturna, tudo conforme se apurar em liquidação. Não são devidos honorários advocatícios, na linha da Súmula 219/TST, por não haver assistência sindical. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 11455-15.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LAFARGE HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Tiago Siqueira, Advogado: Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): DIEGO RODRIGO DA COSTA, Advogado: Nelton José Araújo Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da recorrente, julgar improcedente a



demanda em relação à reclamada "HOLCIM (BRASIL) S.A.". **Processo: RR - 11592-36.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DENILDA DE LIMA SANTOS, Advogado: Luciano Freire Moreira, Advogada: Luci Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 390, II, e à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de nulidade da dispensa sem motivação, excluir a ordem de reintegração da reclamante no emprego e a condenação ao pagamento dos salários vencidos e vincendos até a data do efetivo retorno ao trabalho, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Ausente pedido de justiça gratuita, arbitram-se custas pela autora, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 20173-67.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Juliano Heinen, Recorrido(s): GILBERTO DIAS DE SOUZA, Advogado: Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 368 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global de dedução dos valores pagos a título de adicional noturno, observado o período imprescrito, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 desta Corte Superior, aplicável por analogia à hipótese. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 291-97.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LÚCIA DE FATIMA GARCIA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à jornada de trabalho, por violação do artigo 60 da CLT, e quanto à rescisão indireta, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do regime de 12x36 em atividade insalubre sem autorização do Ministério do Trabalho e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes da oitava diária, observados os parâmetros fixados em sentença à fl. 384 (pg. 7), e para restabelecer a sentença quanto à rescisão indireta. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 945-67.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA, Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Advogado: Marcelo Sanches da Fonseca, Advogado: Simone Gomes Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARÁ - SINJOR, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice divisado na decisão monocrática, proceder à análise do Agravo de Instrumento da reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 426 do TST, parte final, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. MARCELO SANCHES DA FONSECA. **Processo: RR - 2319-11.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Daniela dos Santos, Recorrido(s): SANTAMARICOTA CAFÉ, BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogada: Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista, no tocante aos honorários de advogado, por violação do art. 87 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. **Processo: RR - 11523-73.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): DÊNIS JONATAS VIEIRA DA SILVA, Advogada: Suziane Martins Gonçalves Fávero, Recorrido(s): CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 262-46.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ATAIR RICARDO, Advogado: Rodrigo Garcia Lufiego, Advogado: Marcelo Garcia Lufiego, Recorrido(s): DÖHLER S.A., Advogado: Aline Mattos dos Reis, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, a título de intervalo intrajornada irregularmente usufruído, e não apenas dos minutos suprimidos; II - manter os demais parâmetros fixados pela Instância a quo (período da condenação, adicional e reflexos). Inalterado o valor da condenação e custas. **Processo: RR - 1639-80.2016.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SAEMAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da Súmula n.º 219, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência. **Processo: RR - 100734-34.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogada: Eliana Gomes da Silva, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação como responsável subsidiário o reclamado Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1000300-78.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NATIANE MARIA SOARES DA SILVA, Advogado: Wilian Vieira da Silva, Recorrido(s): MC COLLAÇO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, Advogada: Thais Silva Rodrigues, Advogado: Igor Ramos Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória da reclamante, restabelecer integralmente a sentença que lhe deferira indenização pelo período estável, inclusive no tocante às custas processuais, em reversão, a cargo da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Igor Ramos Silva. **Processo: RR - 1455-22.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO MONTEIRO MARTINS, Advogado: Cássio Chaves Cunha, Advogado: Vitor Fortini Duvelius, Recorrido(s): TATIANA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: José Barbosa de Souza, Recorrido(s): ORIGINAL JOIAS E EMBALAGENS LTDA E OUTRA, Advogado: Edmilson das Neves Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - negativa de



prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vitor Fortini Duvelius, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10405-43.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): EDSON VALMIR BERTOLI, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 162000-92.2001.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Agravado(s): CLAYTON CÉZAR MURARI, Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 80000-52.2002.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taisa Navarro Lins Melo, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81200-25.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANDEIRANTE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): MEIRE RIBAS AQUINO, Advogado: Juliana Mendes Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58600-50.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S.A., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Advogada: Priscila Soeiro Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 107600-88.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): NEUSA ROSA, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, com aplicação de multa no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da agravada, devidamente atualizado. **Processo: Ag-AIRR - 109000-95.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): ELSON LIMA DE MENEZES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 140300-44.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARI PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161700-39.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAULO GOMES DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Yuri Oliveira Taboada, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: Ag-ARR - 264500-66.2008.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON DE LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno interposto pela ELETROPAULO e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo Interno interposto pela CESP e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; III - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela CESP e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; IV - conhecer do Recurso de Revista interposto pela CESP, por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ELETROPAULO ao pagamento da verba referente ao aporte de recursos para formação do custeio, necessário, em razão da complementação da aposentadoria deferida. **Processo: Ag-AIRR - 772700-33.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMERSON MOREIRA PRADO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15600-96.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Vinícius Gonzaga Araújo, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARILDO PONTA, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 59900-36.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): DALVA EULÁLIA PEREIRA, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 125300-73.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): HIDIE CHAGOURI OCKE, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130900-69.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Agravado(s): MARCOS PEREA MARTINS, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 134200-45.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLOSVÁLDINO SANTOS DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 207900-75.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa,



Agravado(s): ALBERTO VIANNA CRESPO, Advogado: Cícero Troglia, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Jaime Lahutte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2192400-18.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LEANDRO ZAN, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): NUTRHOUSE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3239800-66.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDUARDO JUICHI SAKAGUCHI, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir o Agravo de Instrumento quanto ao tema "Fonte de Custeio das Contribuições"; II - conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "Fonte de Custeio das Contribuições" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 489-34.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BRASKEM S.A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): ADILAINE DE OLIVEIRA DOLEYS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, ante a sua manifesta intempestividade; II - conhecer do Agravo da Braskem S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 526-38.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): GISELE ROBERTA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 727-13.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDEVALDO UMBELINO DE SOUZA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRA, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 754-97.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONICA CORREIA SANTOS, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 892-14.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravante(s) e Agravado(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): LUIZ CESAR VELOSO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR -**



1238-70.2010.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): SEVERINO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1423-14.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MIRIAM CANDIDA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Ítalo Souza Nicoliello, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1480-51.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogada: Ivana Viaro Padilha, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): IGLAIR TEREZINHA MARQUETO CHIAMULERA, Advogado: Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 2669-29.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSINEI DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 3992-09.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANE CIMARDI, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10200-98.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA., Advogado: Jordana Gurgel Dantas Maia Patrício de Figueiredo, Agravado(s): FERNANDO LUIZ BARBOSA, Advogado: Luiz Felipe Araújo Fernandes, Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa, Advogado: Victor Hugo do Nascimento Feitosa, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 13-80.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Blaichman, Agravado(s): KELLY RAFAELLE DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da CLARO S.A; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CLARO S.A para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 296-82.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): BENEDITA DONIZETI DE PAULA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins Furquim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 495-13.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira



da Costa, Agravante(s): ELISANDRA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 571-80.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANA PAULA ARAÚJO DA SILVA E OUTRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 687-66.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERGIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 791-85.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ALOAN DURSO, Advogado: Eugenio Ferreira Ribeiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Daniela Pinheiro de Miranda Lodi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1026-79.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VALMIR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Augusto Wronski Taques, Agravado(s): TORLIM ALIMENTOS S.A., Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Agravado(s): PEDRO CASSILDO PASCUTTI, Agravado(s): JAIR ANTÔNIO DE LIMA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1058-59.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s): MARIA CRISTINA OLIVEIRA D AMORIM CAVALCANTI, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1100-09.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): G. BARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Farias, Advogado: Isabella de Oliveira Melo, Agravado(s): EDNEIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1187-20.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÉRGIO AUGUSTO CORRÊA DE FARIA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1308-23.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ - SINDPD, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Advogado: Victor Rafael Santos de Moraes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe



provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Agravante(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Rafael Santos de Moraes, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 1573-40.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELIZABETH OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1706-73.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JÕAO CÊSAR DE LUCAS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Juarez Camargo de Almeida Prado Filho, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2012-28.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADERLAN MARCELO PIRES DE PAIVA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2363-82.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): MARIA BEATRIZ CARVALHO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 52100-11.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUIZ GUILHERME MARTINS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-AIRR - 299-15.2012.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): SUELI MOREIRA MACHADO, Advogada: Maria José Peres Genaro Grilli, Agravado(s): SILVIA DENISE HORTOLANI PEREIRA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 357-79.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ERNANI RAFAEL ACKER, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-ARR - 448-12.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES E OUTRO, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho,



Agravado(s): ÂNGELA DE FATIMA CESTARI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 1147-18.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): ADÃO TIBURCIO, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1404-67.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Thiago Dalbello, Agravado(s): PATRICIA VIEIRA SANTANA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1406-70.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): EMERSON MELO DA COSTA, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1412-81.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARI BASCHERA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ÂNGELO CAMIOTTI & CIA LTDA., Advogado: Robson Alfredo Mass, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1535-25.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EUGÊNIA STEFANOVICZ, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1601-42.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): LEONARDO GOMES DA SILVA DE ASSIS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1632-85.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIA ROBERTA FELIX DE PAIVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1633-52.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUCI LAMAR PERLY REGIS, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1876-33.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Daniel Ivo Odon, Agravado(s): JALBAS AIRES MANDUCA, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2978-24.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Germano Pereira, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MIRIAM DOLENC SOUZA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 244-69.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ROBSON SOUZA GALVÃO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 448-96.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BÁRBARA KLEIN SOARES, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 776-56.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): NILVA STELA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Marcos Antônio Eduardo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 1186-78.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO LOPES, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1223-85.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ROSA MARIA MARTINS, Advogado: Henrique Fernandes Alves, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1839-61.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERILENE PORTELA FERREIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11154-81.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao recurso de agravo apenas no tocante ao tema "valor da indenização por danos morais coletivos"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11397-40.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ELMONT - EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Marco Aurélio Vieira, Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): EDVALDO LUIS DE DEUS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 600-22.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): FABIANO DA SILVA MARTINS, Advogado: Gustavo de Oliveira Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 687-29.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcus Vinícius Fernandes Vieira, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): NATALIA MARTINS NEVES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do Banco BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do Agravo interposto pela Atento Brasil S.A. **Processo: Ag-RR - 800-03.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SOL HOTÉIS TURISMO LTDA., Advogado: Daniel Monteiro Dantas, Advogado: Schneider Costa Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, com aplicação de multa no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor do agravado, devidamente atualizado. **Processo: Ag-AIRR - 1054-38.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): SANDRA REIS SANTOS, Advogado: Rangel Dagmar Vieira Varjão, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1304-92.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO SABINO DOS SANTOS, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Gabriel Fernando Horta Silva, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1393-28.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): GEILA CARLA SOUZA NEVES, Advogada: Jacqueline Silva Carvalho, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do



Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2210-60.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHARLES RODRIGUES MOURA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Nádia Kist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2591-49.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): SANDRA REGINA DA SILVA SANTOS, Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10001-63.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRUNO MARINHO NERY, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araújo, Agravado(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10118-36.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ROBSON SANTOS E SILVA, Advogado: Luís Antônio de Paiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10910-38.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): WAGNER DA SILVA LEITÃO, Advogado: Raphael Pedrosa Batista Bordão, Advogado: Antônio Maria de Jesus, Agravado(s): REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogada: Maria Rejane de Souza, Advogado: Itamar Gomes de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11337-20.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR VILLAS BOAS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11546-38.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEXSANDER DE ALMEIDA MATES, Advogado: Juliano Domingues Silva de Souza, Advogado: Isaías Alves dos Santos, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000953-66.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ARILDO CANDIDO NETO, Advogado: Carlos Alberto Leite de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 768-90.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OSVALDO DIAS FRAGA, Advogada: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Advogado: Edilson Alves de Hungria Junior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ussiel Tavares da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 819-69.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ELISEU AVELINO DE FREITAS, Advogado: Cláudio Damasceno Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1338-86.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOEL GILBERTO DE ANDRADE, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): NORTESUL CONSTRUÇÕES E AGRO FLORESTAL LTDA., Advogado: Sérgio José Scalassara, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo, e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1549-83.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ROBERT MENDES DE AVELAR, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F&M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2105-79.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): NORTON CARLOS DE PAULA BEZERRA, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2389-97.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ALEXANDRE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Vieira Sobrinho, Agravado(s): S.C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Walterir Calente Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10377-86.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS, Advogado: Salatiel Andriola Pizelli, Advogada: Mariangela de Oliveira Siqueira Falcão, Agravado(s): MARCELLE PIRES SILVA, Advogado: Wander Carlos Jacinto Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10512-81.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. - EPP, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Agravado(s): NATALY BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11392-64.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): GUILHERME CARDOSO PINTO, Advogada: Marcela Macedo Diniz Moraes Salgado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11711-09.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS GILMAR DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 446-33.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM - PR, Advogado: Andréa Arruda Vaz, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 529-06.2016.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMARO SERGIO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, Advogado: Claudio Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1097-57.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s):



ELIZÂNGELA DA COSTA NETO SILVA, Advogado: João Severiano de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1404-84.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ÉRICA ADNA NASCIMENTO, Advogado: Lucas Riulena, Advogada: Naila de Araújo Quintanilha, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1494-34.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): RITA DE CASSIA VARJAO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10084-81.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Gesmar Honório de Moraes Filho, Advogado: Leonardo César Diniz, Agravado(s): ROSIMAR SANTANA FORTUNATO, Advogado: João Fernando Lourenço, Advogada: Mariana Mendes Almas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10393-13.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DAVI SAVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Hafid Omar Abdel Melek de Carvalho, Advogado: Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Bosco do Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, aplicando ao agravante a multa de 2%, de acordo com o que dispõe o art. 1.021, § 4.º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10494-59.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RONIE JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Gustavo Rezende Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10495-71.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LINCOLN FREITAS CAETANO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10874-51.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): EDNILSON CARLOS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12900-91.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Thiago Soares Meireles, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DORIVAL DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20265-39.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DILSON RICARDO SANTIAGO TORRES, Advogada: Daniela Kurtz do Nascimento, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100472-20.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ROSILENE ALBUQUERQUE BEZERRA, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Advogada: Alessandra André da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca



Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100590-93.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ANDREIA DIAS VIEIRA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100973-85.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Manoel Leopoldino de Paiva Neto, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Rodrigo Gonçalves Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000134-34.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSÉ PAULINO SENRA SOARES, Advogado: Régis Leandro Sales da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC, Advogado: Jorge Márcio Arantes Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000644-93.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Agravado(s): ISAIAS CABRAL DE FRANÇA, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000962-95.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, Advogada: Juliana de Cássia dos Santos Guimarães, Agravado(s): POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001081-16.2016.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUILHERME FELIPE DOS SANTOS MENDES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Shirley Cembranelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68-44.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ DE ANCHIETA SANTOS, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 267-55.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): GIVALDO GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Jeanderson Luiz Valério Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ARR - 25100-78.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELOMITTAL BRASIL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST), Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DE MEDEIROS COÊLHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNESITA S.A., Advogada: Suzana Roitman, Agravado(s) e Recorrido(s): MONASTEC LTDA., Advogado: José Ronaldo Siqueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista



adesivo interposto pela reclamada Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: ARR - 123900-38.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO - APCEF, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; II - conhecer do Agravo de Instrumento da autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: ARR - 865885-12.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO PACHECO DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de acolher a arguição de quitação dos direitos do extinto contrato de trabalho, em razão da adesão do reclamante ao PDI/2001 e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Custas pelo autor dispensadas, considerando o deferimento da justiça gratuita; II - prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 99800-73.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): EUCLIDES NUNES DO COUTO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; II - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 106000-23.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANEIDE LEANDRO DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): WHIRLIPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Atento Brasil S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação habitual" e "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Recepção pela Constituição da República", respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do TST e violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, bem assim o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação da jornada, observados idênticos parâmetros de cálculo e repercussões das horas extras já deferidas nos autos. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas, para efeito de novo recurso. **Processo: ARR - 117400-46.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): TARCÍSIO GOMES SOUSA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Débora Marchi Kaupert, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto à validade da norma coletiva que estipulou o elástico da jornada



em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer validade das normas coletivas que estipularam a jornada de 7h e 20min para o trabalho pelo sistema de turnos ininterruptos de revezamento, excluindo-se da condenação a determinação do pagamento do adicional de horas extras relativos às sétimas e oitavas horas trabalhadas. **Processo: ARR - 141800-36.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): DOMINGOS SANTOS FAUSTINO, Advogada: Rosângela Cocate de Souza Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA., Advogado: Igor Mutiz de Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): MRTG INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Igor Mutiz de Sá, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos temas: a) "horas extras - ônus da prova - ausência de apresentação dos controles de jornada", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a sentença quanto ao deferimento das horas extras; e b) "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, a título de intervalo intrajornada irregularmente usufruído, e não apenas dos minutos suprimidos com acréscimo do adicional legal e reflexos. **Processo: ARR - 268000-36.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ILSON KILIANO KREMER, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de acolher a arguição de quitação dos direitos do extinto contrato de trabalho, em razão da adesão do reclamante ao PDI/2001 e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da causa fixado em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas no valor de R\$100,00 (cem reais), pelo reclamante; II - prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do reclamante. **Processo: ARR - 4200-82.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETH PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Renata de Albuquerque Salazar Ring, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração da reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se pronuncie a respeito das alegações trazidas na petição de embargos de declaração a respeito da "ajuda alimentação", julgando-os como entender de direito; e III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Economus. **Processo: ARR - 13000-13.2009.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE GOMES DOS SANTOS DE BARROS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da CEF; II - não conhecer do Recurso de Revista da reclamante. **Processo: ARR - 192100-37.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): DENISE DE BASTOS BUHRER, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamante, por contrariedade à Súmula



n.º 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, correspondente ao intervalo intrajornada usufruído parcialmente com os reflexos postulados, observada a OJ n.º 394 da SBDI-1; III - arbitrar o acréscimo condenatório em R\$15.000,00. Custas, pela reclamada, acrescidas em R\$300,00. **Processo: ARR - 626600-27.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLISE DA CRUZ MAFRA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional, nos termos do item I da Súmula n.º 437 do TST. Mantidos os reflexos já deferidos; II - conhecer do Agravo de Instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - arbitrar o acréscimo condenatório em R\$5.000,00, com custas processuais de R\$100,00 pelos reclamados. **Processo: ARR - 1485-63.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CELIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BARRACA CROCO BEACH (JEAN COLLERE GUIDOLIN), Advogado: Nelson Bruno Valença, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1725-21.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): GISLENE ARANTES DINIZ, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante; II - não conhecer dos Recursos de Revista das reclamadas. **Processo: ARR - 1850-10.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CESAR DE PAULA FERREIRA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema "promoções por merecimento - diferenças salariais - ausência de avaliações de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - inverter o ônus da sucumbência; III - manter o valor da causa; IV - custas, pelo reclamante, das quais fica isento, em decorrência da concessão do benefício da justiça gratuita; V - declarar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do reclamante em razão do provimento do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1914-12.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SERTENGE S.A., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s) e Recorrente(s): ADENIS OLIVEIRA COSTA, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Sertenge S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "FGTS. Diferenças. Ônus da prova", por violação do art. 333, II, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, nos limites do pedido, a serem apuradas em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Multas normativas", por contrariedade à Súmula n.º 384, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento da multa normativa estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho.



Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 1488-80.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DE MELO, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da FUNCEF; II - não conhecer do Recurso de Revista da CEF. **Processo: ARR - 7-56.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAMILA ALVES DE SOUZA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 527-81.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEGILSON JESUS DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Horas "in itinere". Período abrangido por norma coletiva. Pré-fixação. Ausência de vantagem compensatória. Precedente do STF. Distinção", por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte que, julgando inválidas as normas coletivas que pré-fixaram o tempo de trajeto diário do reclamante, condenou a reclamada ao pagamento de horas "in itinere", no período de vigência dessas normas, a apurar em liquidação de sentença, observados os demais parâmetros definidos nas instâncias ordinárias. Restabelecido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: ARR - 596-11.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa ré; II - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), revertidos ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas majoradas em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ARR - 10738-92.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO AMARO DA SILVA, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Jornada mista. Adicional noturno. Prorrogação no período diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação de jornada noturna, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 1001284-93.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIS DA SILVA FLORES,



Advogado: José Roberto Dias Chaves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1-24.2000.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS VIANA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Luciana Tenório Ebert, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 926100-11.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OZONI DOS ANJOS DE LIMA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 140300-04.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JORGE ZAMPIRE GOMES, Advogado: Wéilton Róger Altoé, Embargado(a): SEMIL SERRARIA DE MINÉRIOS VARGEM ALTA LTDA., Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 120300-92.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Embargado(a): CLAUDIO BERTOLDO, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Simone Beal, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 129100-74.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): CARLA MAGALI DE LIMA NERY LEAL, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 136300-62.2007.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MARIA LEA LOPES, Advogado: Maria Cleide Bernardo Dias, Advogada: Gisele Maria de Souza Esteves, Embargado(a): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada e não conhecer do Recurso de Revista patronal também quanto aos honorários advocatícios, nos termos da motivação. **Processo: ED-ARR - 191100-56.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ PIRES CORTE, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 156600-32.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WAGNER ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o ora embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 694885-73.2009.5.12.0036 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CARLOS MARIO LOPES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 968-45.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogada: Alessandra Gonçalves Vieira, Advogada: Milene Bassôa, Embargado(a): ANTONIO ROBERTO DE SOUZA LOPES, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para corrigir o erro quanto ao fundamento do conhecimento do Recurso de Revista, que passa a ser conhecido por divergência jurisprudencial, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1048-04.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): JORGE PASSOS COSTA CEZÁRIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo omissões do julgado, conferir à decisão Agravada o efeito modificativo pretendido, passando, de logo, a novo exame do Agravo exclusivamente quanto ao capítulo recursal "diferenças de complementação de aposentadoria - reserva matemática"; II - conhecer do Agravo Interno da FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento quanto ao capítulo recursal "diferenças de complementação de aposentadoria - reserva matemática"; III - conhecer do Agravo de Instrumento da FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao capítulo recursal "diferenças de complementação de aposentadoria - reserva matemática" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-ARR - 1596-13.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Gomes, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Embargado(a): AILTON CAMILO DA SILVA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da PREVI e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo sobre o julgado, para determinar que o autor seja responsabilizado não mais que pela sua cota-parte destinada ao custeio do Plano de Benefícios, nos termos do Regulamento Previdenciário correspondente, e que a responsabilidade pela integralização da reserva matemática fique a cargo apenas do patrocinador; II - conhecer dos Embargos de Declaração do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhes provimento, visto que não estão configuradas as hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC. **Processo: ED-RR - 1772-27.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): HELIO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Embargante(s) e Embargado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1811-74.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESPÓLIO de DOMINGOS DE JESUS SANTANA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de



Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-ARR - 219-33.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE LUIZ VALENTE, Advogada: Tatiana Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o ora embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 4-71.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): MARCELO KNEVITZ, Advogado: Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11906-87.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): JOSÉ ORLANDO RIBEIRO, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Embargado(a): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogada: Tamara Guedes Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 394-60.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: LUIZ FERNANDO DE CAMARGO, Advogado: Renato Azambuja Castelo Branco, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 708-59.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FRANCISCO CALU GALINDO, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 853-49.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogado: Camila Assis Costa Duarte, Advogado: Priscylla Arlego Tavares Dias, Advogado: Aeiny Fellipe Moura Cavalcanti, Advogado: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Embargado(a): EDMILSON SANTANA DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11848-90.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CID ALVES VIEIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20369-12.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FRANCIELE DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Embargado(a): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10514-28.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Oronides Tavares Junior, Advogada: Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Embargado(a): FABIANA SILVA DORNELAS MARINS, Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Advogado: Roberta Rodrigues da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves Pimenta, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dez horas e quarenta e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma